

**Estatuto Social da**  
**CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A.**  
CNPJ/MF nº 75.633.560/0001-82

*Por transformação de CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS LTDA., sociedade empresária limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE: 4120028181-3, com seus atos constitutivos arquivados naquela mesma Junta Comercial em 26/6/1981.*

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Coronel Santa Rita, nº 2677, Bairro do Rocio, CEP 83.221-675, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, abrir e extinguir filiais, escritórios, agências, entrepostos, armazéns, depósitos, representações ou dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da diretoria.

Parágrafo Único. A Companhia mantém uma filial localizada na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Alípio dos Santos, 1244, sala 01, Serraria da Rocha, CEP 83.206-040.

Artigo 3º. Consiste o objeto social atuar como armazém geral, operar por conta própria na área de terminalização, bombeamento e tancagem de graneis líquidos em terminal marítimo, bem como a locação de tanques, dutos e tubulações interligados ao

O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o documento original.  
01 FEB. 2012  
e  
2º TABELÃO PARANAGUÁ  
Junta Comercial do Paraná - Tabelião  
Rua Coronel Santa Rita - Escrevânia  
Paranaguá - Paraná - CEP 83.221-675  
Fone/Fax: 3027.1515

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



pier de embarque e desembarque de granéis líquidos e a participação no capital de outras sociedades, na qualidade de sócia quotista ou acionista.

Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$53.701.182,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e um mil, cento e oitenta e dois reais), dividido em 53.701.182 (cinquenta e três milhões, setecentos e um mil, cento e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social, da legislação aplicável e conforme acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 7º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Por deliberação do conselho de administração, cada certificado de ações poderá representar mais de 1 (uma) ação, e, quando emitido, deverá ser assinado por 02 (dois) diretores da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As hipóteses de alienação, cessão, transferência ou qualquer outra forma de disposição de ações representativas do capital da Companhia observarão os termos e condições estabelecidos no presente Estatuto Social, bem como aqueles contidos em acordo de acionista arquivado na sede da Companhia, sendo que serão consideradas nulas e ineficazes em relação à Companhia e terceiros as práticas de quaisquer desses atos por qualquer dos acionistas com infração às regras estabelecidas neste Artigo 7º ou em tal acordo de acionista.

O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o documento original.  
01 FEV 2012  
e  
2º TABELÃO PARANAGUÁ  
Liberião  
Liberião - Escrivão  
Liberião - Escrivão  
Liberião - Escrivão  
Fone: 3427-1515



Parágrafo Segundo. É vedado aos acionistas constituir qualquer ônus, hipoteca, alienação fiduciária, penhor, caução, usufruto ou qualquer tipo de restrição judicial ou administrativa sobre as ações de emissão da Companhia (em conjunto "Ônus"), salvo se forem observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) tal Ônus seja constituído para garantir: (a) o pagamento de endividamento captado por um acionista exclusivamente para o fim de integralização de ações de emissão da Companhia por ele subscritas em aumento de capital realizado pela Companhia; ou (b) o pagamento de endividamento captado por um acionista exclusivamente para o fim de adquirir ações de emissão da Companhia ofertadas, direta ou indiretamente, pelos demais acionistas; ou (c) o pagamento de endividamento captado pela Companhia; (ii) o beneficiário do Ônus reconheça expressamente a existência e concorde, de forma irrevogável, irrestrita e irreatável, em cumprir com os termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; e (iii) o acionista notifique os demais acionistas de sua intenção de constituir Ônus sobre as ações de emissão da Companhia com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência à que tal Ônus seja constituído.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão, (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, da legislação aplicável e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único. As assembleias gerais de acionistas serão realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se acordado de forma diversa pela totalidade dos acionistas.

Artigo 9º. A convocação de assembleias gerais de acionistas, tanto em primeira quanto em segunda chamadas, deverá respeitar as disposições da Lei das Sociedades por

O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento





## ANEXO I

Ações e, adicionalmente, cópias do respectivo edital de convocação deverão (i) ser encaminhadas pela Companhia aos acionistas, (ii) ser encaminhadas aos acionistas em via digital anexas a correspondências por email, e (iii) ser afixadas em quadro na sede da Companhia.

Parágrafo Único. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias Gerais devidamente instaladas.

Artigo 10. As assembleias gerais de acionistas serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, ou quorum maior se forem objeto de deliberação na referida assembleia as matérias listadas no Parágrafo Terceiro do Artigo 11 abaixo, e (ii) em segunda convocação com a presença de acionistas representando qualquer parcela do capital social votante.

Parágrafo Primeiro. Caso uma assembleia geral de acionistas não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum, tal assembleia geral será instalada, automaticamente, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer percentual do capital social votante, no 5º (quinto) dia útil a contar da data em que a assembleia geral seria realizada em primeira convocação, no mesmo horário, local e para deliberar exclusivamente acerca das mesmas matérias, observado o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Independentemente do cumprimento das formalidades previstas neste Capítulo III, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo Terceiro. As assembleias serão presididas pelo presidente do conselho de administração ou por quem este vier a indicar, e, na ausência do presidente do conselho de administração e do acionista por aquele indicado, os acionistas

O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento





## ANEXO I

presentes na assembleia geral indicarão, por maioria de votos, quem será o presidente da respectiva assembleia

Artigo 11. Compete à assembleia geral de acionistas, além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e aqui não elencadas, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) eleição dos membros do conselho de administração da Companhia;
- (ii) fixação da remuneração dos administradores e aprovação de programas de bonificação e opções de aquisição de ações da Companhia e suas subsidiárias;
- (iii) aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras anuais e do orçamento anual de capital previamente elaborado pela administração da Companhia;
- (iv) aprovação da proposta da administração para distribuição de dividendos, retenção de lucros e criação ou destinação de valores a reservas;
- (v) resgate, amortização, conversão, grupamento ou recompra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia.
- (vi) criação de nova classe ou espécie de ação da Companhia ou de suas subsidiárias, mais privilegiadas do que as atuais ações de emissão da Companhia ou alteração nas classes ou espécies existentes;
- (vii) alteração do objeto social da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (viii) realização de operação de reorganização societária envolvendo a Companhia e outras sociedades, incluindo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou transformação;
- (ix) emissão de valores mobiliários de qualquer natureza e montante, assim como seus termos e condições;

O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento





- (x) aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (xi) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução e a liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes; e
- (xii) realização pela Companhia de oferta pública de distribuição de ações de sua emissão.

Parágrafo Primeiro. Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações em assembleia geral de acionistas serão tomadas, em primeira convocação, de acordo com o voto favorável da maioria do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, mediante o voto favorável da maioria das ações com direito a voto presentes na respectiva assembleia geral.

Parágrafo Segundo. A aprovação das matérias elencadas nos itens (i) a (v) do *caput* do presente Artigo exigirá, em primeira convocação, o voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, a aprovação de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto presentes na assembleia geral.

Parágrafo Terceiro. A aprovação das matérias elencadas nos itens (vi) a (xii) do *caput* do presente Artigo exigirá, em primeira convocação, o voto afirmativo de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, a aprovação de acionistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das ações com direito a voto presentes na assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A administração da Companhia competirá ao conselho de administração e à diretoria.

O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento





## ANEXO I

Parágrafo Primeiro. A administração da Companhia deverá ser exercida por profissionais de mercado experientes e de reputação ilibada, que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados.

Parágrafo Segundo. Todos os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes a sua eleição.

Parágrafo Terceiro. Os administradores estão dispensados de prestar caução ou outra forma de garantia de gestão.

Parágrafo Quarto. O prazo de gestão dos membros do conselho de administração e da diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Quinto. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela assembleia geral nos termos da legislação vigente, sendo que a remuneração destinada à diretoria deverá ser aprovada pelo conselho de administração.

Parágrafo Sexto. A Companhia contratará apólice de seguro de responsabilidade civil para seus principais executivos.

### SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O conselho de administração será composto por 6 (seis) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, pessoas físicas, residentes ou não no País, sendo eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo para mandato unificado de um ano, sendo permitida a reeleição, observados os termos da legislação aplicável e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. O conselho de administração terá um presidente, que será nomeado pela assembleia geral, por ocasião de sua eleição, observadas eventuais disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento



*[Handwritten signature and initials]*



## ANEXO I

Parágrafo Segundo. Em caso de empate nas deliberações do conselho de administração, o presidente do conselho de administração não terá, em hipótese alguma, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de membro do conselho de administração, devido à renúncia ou ao impedimento permanente, este será substituído, até o final do seu mandato, pelo seu membro suplente.

Artigo 14. O conselho de administração deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por mês. Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do conselho de administração, as reuniões do conselho de administração deverão ser realizadas em dias úteis e em horário comercial, devendo ocorrer preferencialmente na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As reuniões ordinárias do conselho de administração serão definidas anualmente, por ocasião da reunião de instalação do conselho de administração. O aviso de convocação de cada reunião ordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 6 (seis) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com 3 (três) dias úteis de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo. As reuniões extraordinárias serão convocadas por quaisquer dois membros do conselho de administração, mediante aviso por escrito, devendo necessariamente ser enviado por e-mail a todos os membros do conselho de administração e ser afixado em quadro na sede da Companhia, informando a data, o horário, a ordem do dia e indicando se haverá a votação de matérias que demandem quórum qualificado.

Parágrafo Terceiro. Juntamente com as convocações de reunião do conselho de administração, deverá ser enviado todo e qualquer material necessário à análise das matérias a serem objeto de deliberação.

Artigo 15. As reuniões do conselho de administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, somente se instalarão (i) em primeira convocação, com a presença de, no

O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento





## ANEXO I

mínimo, 5 (cinco) membros do conselho de administração, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração, que designará, dentre os presentes, o Secretário.

Parágrafo Segundo. Quaisquer membros do conselho de administração poderão participar das reuniões do conselho de administração remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência, internet ou por qualquer outro meio de comunicação que possibilite a discussão em tempo real entre os membros do conselho de administração. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer conselheiro que participar remotamente de reunião do conselho de administração deverá ser enviada via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos (i.e., protocolada), na data da reunião, para o devido registro e arquivamento na Companhia. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do conselho de administração deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes.

Artigo 16. Compete ao conselho de administração deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas:

- (i) aprovação dos orçamentos de capital e anual da Companhia e/ou de suas subsidiárias, bem como suas revisões e alterações. Em caso de empate na deliberação para a aprovação dos orçamentos de capital e anual da Companhia, serão considerados automaticamente aprovados o orçamento anual e o orçamento de capital do exercício imediatamente anterior, corrigidos pelo índice IGP-M/FGV;
- (ii) eleição, destituição e/ou substituição dos membros da diretoria da Companhia e de suas subsidiárias;
- (iii) aprovação da política de aplicação financeira de recursos em caixa e suas revisões, a qual deve ser entendida como as diretrizes para orientar as aplicações com base no binômio “risco/rentabilidade”;

O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento



9



ANEXO I

- (iv) seleção e destituição de auditores independentes da Companhia e de suas subsidiárias;
- (v) celebração pela Companhia de associações, *joint ventures* e/ou consórcios relacionados ao objeto social da Companhia e das suas subsidiárias;
- (vi) aquisição, alienação ou qualquer outra forma de disposição de participação detida pela Companhia e/ou suas subsidiárias em outra sociedade;
- (vii) celebração de acordo de acionistas ou quotistas relativo a sociedades em que a Companhia e/ou suas subsidiárias participe como sócia ou acionista, bem como futuros aditamentos e alterações em tais acordos e a determinação de exercício do direito de voto da Companhia e/ou de suas subsidiárias em relação às matérias previstas neste item (vii) e no item (vi) acima;
- (viii) aprovação de distribuição de dividendos intercalares pela Companhia e/ou por suas subsidiárias;
- (ix) operações entre, de um lado, a Companhia ou suas subsidiárias e, de outro, partes relacionadas, conforme definido no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, diretores, membros do conselho de administração ou de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes ou empregados, observado que a contratação de operações em que as partes relacionadas sejam clientes da Companhia dispensarão a aprovação do conselho de administração, devendo ser realizadas em condições de mercado;
- (x) aprovação de plano de negócios da Companhia, bem como posteriores alterações;
- (xi) aprovação da remuneração dos diretores da Companhia;
- (xii) a realização pela Companhia e/ou por suas subsidiárias de quaisquer investimentos, incluindo investimentos em manutenções, reformas, oportunidades de expansão e negócios em montante superior a

O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o documento original.  
01 FEB 2012  
e  
2º TABELÃO  
MAGUA  
D. Antônio Amorim - Locação  
C. João Carlos Alves - Escrita  
D. Liberal André Paulo Gerardo  
Fone/Fax: 3427-1919



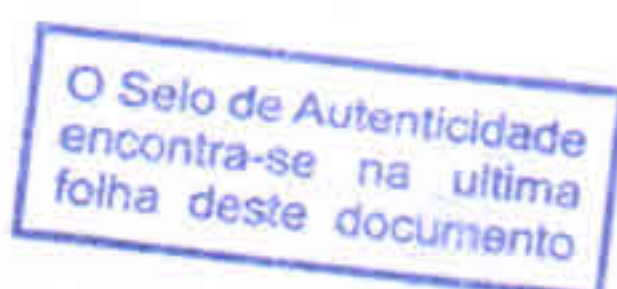
## ANEXO I

R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas de mesma natureza durante qualquer período de 12 (doze) meses;

- (xiii) a aquisição, oneração ou alienação de ativos fixos, pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, em montante superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)], em uma única operação ou em uma série de operações correlatas de mesma natureza durante qualquer período de 12 (doze) meses;
- (xiv) assunção de obrigações (inclusive por meio da emissão, pela Companhia, de certificados de depósito de mercadorias), dívidas, contratação de empréstimos que, em uma única operação ou em uma série de operações correlatas de mesma natureza durante qualquer período de 12 (doze) meses, acarretem aumento do endividamento da Companhia e/ou de suas subsidiárias em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xv) prestação pela Companhia e/ou suas subsidiárias de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais realizadas no curso normal dos negócios e em montante superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas de mesma natureza durante qualquer período de 12 (doze) meses; e
- (xvi) renúncia de direitos da Companhia e/ou de suas subsidiárias em montante superior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Primeiro. Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações nas reuniões do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Segundo. A aprovação das matérias listadas nos itens (i) a (v) do *caput* deste Artigo, bem como da matéria abaixo elencada, exigirá (i) em primeira convocação, o voto afirmativo de 4 (quatro) dos membros do conselho de administração presentes à reunião, e (ii) em segunda convocação, o voto





afirmativo de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos membros do conselho de administração presentes à reunião:

- (i) renúncia de direitos pela Companhia ou por suas subsidiárias em montante superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) e igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Terceiro. A aprovação das matérias listadas nos itens (vi) a (x) do *caput* deste Artigo, bem como das matérias abaixo elencadas, exigirá (i) em primeira convocação, o voto afirmativo de 5 (cinco) dos membros do conselho de administração presentes à reunião, e (ii) em segunda convocação, o voto afirmativo de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos membros do conselho de administração presentes à reunião:

- (i) realização pela Companhia e/ou suas subsidiárias de quaisquer investimentos, incluindo investimentos em manutenções, reformas, oportunidades de expansão e negócios em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas de mesma natureza durante qualquer período de 12 (doze) meses;
- (ii) aquisição, oneração ou alienação de ativos fixos, pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, em valor acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas de mesma natureza durante qualquer período de 12 (doze) meses;
- (iii) assunção de obrigações (inclusive por meio da emissão, pela Companhia, de certificados de depósito de mercadorias), dívidas, contratação de empréstimos que, em uma única operação ou em uma série de operações correlatas durante qualquer período de 12 (doze) meses, acarretem aumento do endividamento da Companhia e/ou de suas subsidiárias em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (iv) prestação pela Companhia e/ou por suas subsidiárias de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, exceto se feitas no curso

O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento





## ANEJO I

normal dos negócios e/ou em valor não superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações correlatas de mesma natureza durante qualquer período de 12 (doze) meses;

- (v) renúncia de direitos pela Companhia ou por suas subsidiárias em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Quarto. O presidente do conselho de administração não computará o voto proferido com infração às disposições deste Estatuto e/ou de acordo de acionista arquivado na sede da Companhia.

### SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 17. A diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo conselho de administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para mandato unificado de um ano, sendo permitida a reeleição, observados os termos da legislação aplicável e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sendo 01 (um) diretor presidente, 01 (um) diretor administrativo-financeiro e 01 (um) diretor operacional e comercial.

Parágrafo Primeiro. O conselho de administração poderá, eventualmente, recomendar aos acionistas que alterem o presente Estatuto de modo a aumentar o número de membros da diretoria, caso entenda necessário para atender aos interesses da Companhia.

Artigo 18. Compete à diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Compete ao diretor presidente, especificamente, além das demais atribuições inerentes ao exercício regular das suas funções: (i)

O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o documento original.

01 FEV 2012

2º TABELÃO PARANAGUÁ

□ André Carlos de Souza - Tabelião  
□ Julio César de M. - Escrevente  
□ Lilian Karoline Passão Garzido -  
Fone/Fax: 3671.2515



superintender todas as operações da Companhia, acompanhando o seu andamento; (ii) convocar e presidir as reuniões da diretoria; (iii) coordenar e supervisionar a gestão dos demais diretores da Companhia; e (iv) participar, quando convocado, das reuniões de acionistas e do conselho de administração.

Parágrafo Segundo. Compete ao diretor administrativo-financeiro, especificamente, além das demais atribuições inerentes ao exercício regular das suas funções: (i) coordenar e supervisionar todos os atos relativos à gestão financeira e contábil da Companhia e (ii) coordenar e supervisionar todos os atos relativos à gestão administrativa, controladoria e de recursos humanos da Companhia;

Parágrafo Terceiro. Compete ao diretor operacional e comercial, especificamente, além das demais atribuições inerentes ao exercício regular das suas funções, coordenar e supervisionar o planejamento, implantação e operação das atividades da Companhia.

Artigo 19. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos diretores, agindo em conjunto de 2 (dois) entre si, ou 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, ou 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos, nos termos dos poderes então conferidos.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o diretor presidente, agindo em conjunto entre si, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano, vencendo sempre no dia 10 de janeiro de cada ano-calendário.

Parágrafo Segundo. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o documento original.

01 FEV 2012

2º TABELÃO PARANAGUÁ

Anel Costa - Escrivão  
 Júlio Cesar Silva - Escrivão  
 Libério Kato Passio Gerado  
 Roteiro Fax: 3425-1515



Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia a terceiros que não subsidiárias da Companhia.

CAPÍTULO V  
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O conselho fiscal terá caráter não-permanente, sendo instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 22. O conselho fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros, eleitos pela assembleia geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do conselho fiscal será estabelecida pela assembleia geral de acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VI  
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS  
LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas têm direito a um dividendo mínimo anual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, calculado com base no artigo 202 da Lei das S.A. e observadas as disposições dos artigos 193, 195 e 197 e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento.





Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender aos interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação do conselho de administração e atendidos os requisitos legais.

CAPÍTULO VII  
LIQUIDAÇÃO

Artigo 24. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a assembleia geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Artigo 25. Em tudo o que for omissos no presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII  
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 26. Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, que disciplinem, entre outras matérias, o direito de voto, transferência de ações, preferência para sua aquisição, exercício da administração, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Primeiro. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registros da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

O Selo de Autenticidade  
encontra-se na ultima  
folha deste documento

CERTIFICO e dou fé que a  
presente fotocópia confere  
com o documento original.  
01 FEV 2012  
2º TABELÃO  
PARAMAGUA  
Anis Copel - Tabelão  
Júlio César - Escrivão  
L. Belito Kurup - Tabelão-Serviço  
Fone/Fax: 3627-1515



CAPÍTULO IX  
DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 27. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados à aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições contidas neste Estatuto Social, em acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia ou nas disposições da Lei das Companhias por Ações e demais normas aplicáveis, serão resolvidos por arbitragem, conforme previsto na Lei n. 9.307/96, conforme alterada, mediante as condições que se seguem.

Parágrafo Primeiro. A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro de Arbitragem") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo Segundo. A sede da arbitragem será na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade, exceção feita à fixação dos honorários advocatícios mencionados no Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Terceiro. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) demandante(s), de um lado, indicar um árbitro, à parte(s) demandada(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

Parágrafo Quarto. A parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de

O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento

GERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia contém com o documento original.

01 FEV 2012

2º TABELIÃO PARANAGUA

Cláudio Augusto de Toledo - Tabelião  
Júlio César de Toledo - Escrivão  
Liliane Nogueira Prado Gerente  
Fone/Fax: 3377-1875



Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido no laudo arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

Parágrafo Quinto. Cada Parte permanece com o direito de propor no juízo comarca competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Sexto. De acordo com o art. 475-P do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem, sendo lícito ao exeqüente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

Parágrafo Sétimo. Independentemente da natureza da controvérsia a ser dirimida por meio do procedimento arbitral, todas as Partes deverão dele participar, seja como parte (quando a disputa diretamente lhe envolver na qualidade de requerente, requerida ou reconvinte), seja na qualidade de terceiro interessado (quando puder ser de alguma forma, direta ou indiretamente afetada pelas decisões a serem proferidas no curso ou ao fim do procedimento arbitral). Da mesma forma, o laudo arbitral será definitivo e vinculante para todas as Partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

Paranaguá, 13 de dezembro de 2011.

**LIBERA - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

p. Alberto Cattalini

O Selo de Autenticidade encontra-se na última folha deste documento






**SELVA - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

  
p. Elviana Cattalini

**REGBC - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**


  
p. Renato Cattalini

**SRA-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**


  
Jorge Henrique Canízio Sampaio


  
Ademir Bazzotti


**Advogado responsável:**


  
Daniel Felipe Rogacheski  
OAB/PR nº 40.390

**Testemunhas:**

1.   
Nome: JOÃO M. DALL'AQUILA  
CPF/MF: 028.010.389-43

2.   
Nome: RICARDO CINCINA ANDRADE  
CPF/MF: 210.506.148-58

  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/01/2012  
SOB NÚMERO 41300083932  
Protocolo: 11/367470-8, DE 16/12/2011  
CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A.

  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

  
TABELIONATO DE NOTAS  
EBU48377  
  
1 FEV 2012  
Tabelião de Notas  
Liberato M. P. P. G. G.  
Fone/Fax: 3427-1915



**CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A.**

**ANEXO II DA 32ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

**COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA**

Capital Social Integralizado: R\$ 53.701.182,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e um mil, cento e oitenta e dois reais)  
 Quantidade de Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal: 53.701.182 (cinquenta e três milhões, setecentos e um mil, cento e oitenta e duas)

Acionistas	Ações Ordinárias "ON"	Capital R\$
<b>LIBERA - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.</b> , com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. São José, n.º 795, Cristo Rei, CEP-80050-350, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20114187037, em sessão de 09.12.2011, em fase de obtenção de inscrição no CNPJ/MF.	8.950.197	8.950.197,00
<b>SELVA - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.</b> , com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Baltasar Carrasco dos Reis, n.º 2790, sala 2, Rebouças, CEP 80250-130, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20114187045, em sessão de 09.12.2011, em fase de obtenção de inscrição no CNPJ/MF.	8.950.197	8.950.197,00
<b>REGBC - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.</b> , com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Baltasar Carrasco dos Reis, n.º 2790, sala 3, Rebouças, CEP 80250-130, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Paraná sob o n.º 20114187053, em sessão de 09.12.2011, em fase de obtenção de inscrição no CNPJ/MF.	8.950.197	8.950.197,00
<b>SRA-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , com sede na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Coronel Santa Rita, n.º 2.677, sala 5, Bairro Rócio, CEP 83221-675, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.718.986/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41206421722, em 10/03/2009.	26.850.591	26.850.591,00
<b>TOTAL</b>	<b>53.701.182</b>	<b>53.701.182,00</b>

Paranaguá, 13 de dezembro de 2011

*[Assinatura]*  
 SRA-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 Jorge Henrique C. Sampaio

*[Assinatura]*  
 LIBERA - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.  
 p. Alberto Cattalini

*[Assinatura]*  
 REGBC - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.  
 p. Renato Cattalini

